

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/368398323>

Artigo – O excesso do acesso à Justiça

Article · February 2023

CITATIONS

0

READS

118

1 author:



Taís Schilling Ferraz

National Judicial School in Brazil

12 PUBLICATIONS 0 CITATIONS

SEE PROFILE

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



O Sistema de Precedentes Brasileiro: demandas de massa, inteligência artificial, gestão e eficiência [View project](#)

O excesso do acesso à justiça e a insistente aposta nos sintomas como forma de dar tratamento à litigiosidade

Taís Schilling Ferraz

Doutora em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito. Especialista em Docência no Ensino Superior e integrante do corpo docente permanente do programa de pós-graduação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Desembargadora Federal.

Resumo: O artigo avalia a possível relação entre o fenômeno da litigiosidade, as estratégias usualmente adotadas para o seu tratamento e um dos comportamentos arquetípicos das estruturas sistêmicas, a tendência à transferência de responsabilidade. Mediante revisão bibliográfica e descrição desse arquetipo e de seus efeitos sistêmicos, o estudo confronta-o com a tendência, cada vez maior, demonstrada em dados estatísticos, de se buscar, através do Poder Judiciário, soluções adjudicadas para os conflitos de interesses e de se responder com políticas eficientistas a essa busca num movimento de retroalimentação da litigiosidade. O trabalho apresenta elementos justificadores para a adoção de estratégias que interrompam esse comportamento e, como resultado, propõe maior disseminação de modelos de abordagem sistêmica do fenômeno da litigiosidade, que prestigiem a busca das verdadeiras causas dos conflitos, prevenindo a sua judicialização e propondo seu tratamento em bases mais sustentáveis.

Palavras-chave: Litigiosidade. Complexidade. Pensamento sistêmico.

Sumário: 1 Introdução – 2 Um fenômeno complexo. Uma abordagem sistêmica – 3 Arquétipos de sistema – 4 Círculos de influência – 5 Atuando sobre a litigiosidade em perspectiva sistêmica – 6 Considerações finais – Referências

1 Introdução

A litigiosidade nasce de um conflito não resolvido ou é o conflito que nasce da litigiosidade? O que é causa? O que é consequência? É possível que se esteja diante de uma causalidade circular?

Quando se pretende dar tratamento a problemas complexos, multicausais e multifatoriais, abordagens lineares de causa e efeito não são efetivas. Não será suficiente observar o fenômeno e, a partir de suas exterioridades,

atuar apenas sobre os fatores que, aparentemente, estão relacionados a eventos ou cadeias de eventos que se pretende evitar.

No entanto, essa é a forma de abordagem mais comum, que encontra suas origens na teoria do mecanicismo, que concebe o universo como uma máquina, a obedecer a relações de causalidade obrigatórias, predeterminadas e, portanto, previsíveis.

Fundamental para o desenvolvimento da ciência moderna e para a previsão de muitos eventos, esse paradigma se revelou, com o tempo, insuficiente para explicar diversos fenômenos complexos, dentre os quais, os que se originam dos relacionamentos humanos.

A abordagem mecanicista, determinista por natureza, acaba por atrair soluções cartesianas para os problemas, que, dirigidas apenas aos elementos que os tornam visíveis, limitam-se a tratar dos seus sintomas, deixando de alcançar as reais causas que, mais profundas e ativas, permanecerão produzindo efeitos, em um movimento recursivo.

Este artigo pretende avaliar em que medida estratégias mecanicistas têm sido adotadas, no âmbito do sistema de justiça, para dar tratamento ao fenômeno da litigiosidade, que vem desafiando permanentemente os esforços para a redução de taxas de congestionamento no Judiciário, a despeito das mais variadas políticas institucionais sob as quais o problema vem sendo tratado.

A litigiosidade a que aqui se faz referência revela-se, dentre outros elementos, no grande volume de casos novos que, a cada ano, aportam no Poder Judiciário, bem como no intenso confronto que se estabelece no curso do processo, evidenciado especialmente nas taxas de recorribilidade e na linguagem violenta empregada nas manifestações das partes, do juiz e de eventuais intervenientes. Tais fatores combinados exteriorizam um grau de beligerância e de intolerância que parece só encontrar precedentes no próprio modelo brasileiro de judicialização.

Apresentando a curva de crescimento de casos novos, e examinando o fenômeno sob o paradigma da complexidade, o trabalho incursionará, mediante revisão bibliográfica, pelos pressupostos do pensamento sistêmico, detendo-se, de forma mais específica, em uma das tendências de funcionamento dos sistemas, o arquétipo da transferência de responsabilidade, para, na sequência, confrontá-lo com a forma pela qual a litigiosidade vem sendo concebida e tratada, propondo, ao final, uma abordagem que prestigie as causas mais profundas do fenômeno e suas inter-relações.

2 Um fenômeno complexo. Uma abordagem sistêmica

Reconhecer que um fenômeno é complexo significa admitir que sua abordagem não encontrará receita pronta.

Atuar sobre fenômenos complexos é como um desafio, requer abrir e não fechar possibilidades, conviver com incertezas e estar motivado para pensar e revisar constantemente estratégias diante de conexões imprevistas.

A complexidade não convive com a ideia de completude, aceita a desordem, o imprevisto, a contradição, a pluralidade, a complicação. Tratar um fenômeno complexo implica a transgressão dos limites de uma abstração universalista que elimine a singularidade, a localidade e a temporalidade (MORIN, 2005).

A litigiosidade, enquanto fenômeno, vem sendo desafiada sem atenção à sua complexidade, mediante a definição de programas em bases mecanicistas e fragmentárias, o que talvez explique a dificuldade na obtenção de resultados sustentáveis, que impliquem a estabilização ou a redução sustentável da judicialização de novos conflitos.

É comum medir e avaliar os acontecimentos a partir de seus sinais exteriores, estudando, separadamente, os comportamentos de cada elemento. Este proceder, com facilidade, conduz a uma perda da visão do sistema como um todo; desconsideram-se conexões, processos internos e fluxos. As partes, ao serem observadas individualmente, não reproduzem o comportamento do todo (MEADOWS, 2008).

A ideia de que é possível explicar algo complexo dissecando-o, separando-o em partes e estudando cada parte profundamente, já se provou insuficiente. A complexidade do universo não pode ser explicada a partir da análise isolada de seus componentes, e os eventos não se conectam como relações causais simples.

É na insuficiência do paradigma analítico, reducionista e mecanicista que reside a origem das mudanças experimentadas pela ciência no último século. As leis gerais sobre a natureza, embora fundamentais para explicar grande parte do funcionamento do universo, limitam-se a explicar situações em que haja razoável estabilidade do ambiente, baixa complexidade dinâmica e menor grau de influência dos observadores sobre o objeto analisado (ANDRADE, 2017).

Fenômenos complexos nascem, vivem e se reproduzem fora das chamadas condições normais de temperatura e pressão (CNTP). E assim se qualificam os problemas que envolvem o comportamento humano. Sua abordagem, por essa razão, não pode ser fragmentária ou mecanicista, mas sim sistêmica.

Checkland (1981) alerta para a impropriedade da abordagem cartesiana no estudo de fenômenos que envolvam o comportamento humano e social, diante da sua imprevisibilidade, da possibilidade de haver mais de uma interpretação para um mesmo fato, de serem as decisões e as atitudes dependentes do contexto, de estarem sujeitas a ressignificações.

Compreender as coisas sistemicamente significa, literalmente, colocá-las em um contexto, estabelecer a natureza das suas relações (CAPRA, 2014), privilegiar uma visão de rede e a ideia de causa e efeito distantes ou mesmo circulares.

Um sistema é um conjunto de elementos interconectados, coerentemente organizado e dirigido a alcançar determinados efeitos (MEADOWS, 2008).

Ao atuar sobre os acontecimentos, a tendência é fazê-lo a partir dos seus elementos visíveis, suas exterioridades, sem a necessária atenção às interconexões. Essa desatenção resulta, especialmente no caso de problemas de maior complexidade, na produção de parafeitos ou na dificuldade de sustentação dos efeitos obtidos, já que outros elementos do mesmo sistema poderão estar atuando em sentido contrário e sua ligação com aqueles sobre os quais se atuou não foi previamente visualizada.

Problemas complexos, dentre eles, o da litigiosidade, com frequência, são analisados pelos seus sinais exteriores, surgindo questionamentos como:

- a) Por que há cada vez mais processos ingressando no Judiciário?
- b) O que impulsiona as partes a recorrerem de toda e qualquer decisão que não atenda direta ou imediatamente a alguma pretensão?

Essas perguntas geram uma tendência à busca de respostas simples. Surgem, então, explicações reducionistas:

- a) Se há mais processos, é porque a Constituição ampliou o acesso à Justiça, ou porque muitos direitos são sistematicamente violados ou porque as pessoas são naturalmente beligerantes.
- b) Se as partes recorrem de todas as decisões é porque existem muitas possibilidades de recursos ou porque não há riscos associados ao uso de estratégias processuais protelatórias.

Explicações reducionistas atraem soluções cartesianas, que atuam apenas nas exterioridades, nos sintomas do problema. Assim, surgem propostas como:

- a) Controlar melhor o acesso à justiça (tornando-a mais arriscada em termos de custos); adotar metas de produtividade que garantam um número maior de processos julgados do que o de ingressados no mesmo período.
- b) Reduzir as possibilidades legais de recurso das decisões judiciais ou estabelecer penalidades para o seu uso abusivo.

Embora não se possa deixar de dar atenção aos sintomas de um problema, esse tratamento é insuficiente. É nas causas que a preocupação deveria estar concentrada.

A insistência no uso de estratégias que não chegam às causas do fenômeno em que se quer intervir, com o tempo produz um efeito recursivo. No caso, o efeito poderá ser incrementar a litigiosidade sistêmica

e produzir, com o tempo, maior judicialização e maior dependência em soluções adjudicadas que, por sua vez, por não serem direcionadas às causas dos conflitos, contribuirão para torná-los cada vez mais complexos e geradores de novos litígios.

3 Arquétipos de sistema

Aceitar que um problema é complexo não significa aceitar que não existam princípios sobre os quais se possa ancorar estratégias para o seu tratamento. É possível encontrar ordem em meio ao caos.

Senge (2017) explica que há padrões que caracterizam o funcionamento das estruturas dos diversos sistemas. É como se fossem histórias que se repetem. São os arquétipos de sistema.

Para os efeitos deste estudo, a incursão por um desses arquétipos pode contribuir. Trata-se da transferência de responsabilidade.

Causas não aparentes, com frequência, estão presentes nas estruturas dos problemas mais complexos, como no caso da explosão de litígios. Apesar disso, existe uma tendência de atuar diretamente (e superficialmente) sobre os aspectos mais visíveis dos problemas.

Transfere-se aos sintomas a responsabilidade pelo problema. São intervenções que produzem efeitos rápidos, dentre os quais, o de gerar a impressão de que o problema foi controlado ou mesmo superado. No entanto, as causas subjacentes do problema permanecem ativas e, com o tempo, por não terem sido tratadas, produzem as mesmas ou novas dificuldades, provocando pressão ainda maior para alívio dos sintomas e tornando mais difícil trabalhar sobre a solução fundamental (SENGE, 2017).

Por ser este um comportamento esperado, é possível aprender com ele e atuar de forma estratégica.

Um exemplo torna mais claro o funcionamento dessa estrutura de funcionamento sistêmico.

Imagine-se uma organização na qual homens e mulheres não tenham as mesmas oportunidades de trabalho e de escolha de áreas de atuação. Um dos sintomas dessa diferença está no número de mulheres que integram determinados departamentos, que é substancialmente menor que o de homens.

Ao invés de se buscar, nas estruturas desse fenômeno, as causas que o vêm produzindo, para sobre elas dirigir os esforços, atua-se diretamente e exclusivamente sobre o sintoma, estabelecendo-se a obrigatoriedade de que todos os departamentos tenham uma proporção mínima de mulheres.

O efeito disso é uma percepção imediata de que foi estabelecida a igualdade de gênero no âmbito da organização. Os resultados são comemorados, interna e externamente.

Com o tempo, porém, torna-se difícil manter o equilíbrio buscado, ou porque não há mulheres em número suficiente interessadas em todos os departamentos, ou porque ingressam cada vez menos mulheres na organização, ou porque ocorre uma reestruturação interna, eliminando-se determinadas funções nos departamentos, entre outras razões. Essas circunstâncias fazem aumentar a pressão para o alívio dos sintomas da desigualdade, que passaram a assumir outras formas.

A tendência será insistir na mesma estratégia que, aparentemente, antes funcionou. Culpa-se o sistema de cotas.

Esse processo desvia o foco principal das atenções. Transfere-se para o remédio que se deu para o sintoma, a responsabilidade pelo problema da desigualdade, que permanece com suas causas intocadas.

Essa constatação não indica que não se deva tratar os sintomas – isso normalmente será necessário. A febre é um sintoma, ela um dos elementos que se exteriorizam no caso de determinadas doenças e, possivelmente, será necessário tratá-la. Porém, tal como ocorre com diversos outros medicamentos, esse tratamento não substituirá a necessidade de centrar atenções nas causas do problema, sob pena de se ver ele surgir sob a forma do mesmo ou de novos sintomas, quicá mais graves.

No caso em análise, há uma cultura assentada sobre bases que precisam ser vistas e desconstruídas, chegar às suas causas requer mais do que tratar seus sinais exteriores.

É possível transpor o raciocínio para o fenômeno da litigiosidade.

Sinalizam esse fenômeno os dados anuais, sempre crescentes, de distribuição de novos casos no Judiciário, as taxas de congestionamento,¹ a linguagem agressiva adotada nas manifestações das partes, do juiz e de terceiros, a desconfiança, bem como o volume de recursos que aporta nos tribunais.²

Um olhar sobre esse quadro sem avaliação mais profunda das causas da litigiosidade tende a atrair soluções voltadas a dificultar o acesso ao processo (como regras mais rígidas para a concessão de gratuidade judiciária),

¹ O *Relatório Justiça em Números* do Conselho Nacional de Justiça revela que, a cada ano, mais processos ingressam no Poder Judiciário e que, embora as taxas de congestionamento comecem a dar sinais de redução, ou seja, tem sido possível, com o aumento da produtividade, concluir mais processos do que o número de novos casos, este número permanece crescendo, obrigando a um esforço cada vez maior em volume de decisões, na tentativa de controlar e reduzir os estoques (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. *Relatório Justiça em Números*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020).

² As taxas que registram a recorribilidade interna e externa mantêm-se altas, a despeito das mudanças legislativas que suprimiram ou restringiram a admissibilidade dos recursos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. *Relatório Justiça em Números*. Brasília: CNJ, 2019. p. 120-123. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020).

aumentar a produtividade dos magistrados, diminuir a admissibilidade de recursos, seja com mudanças legislativas, seja com jurisprudência defensiva.

Essa atuação pode resultar na redução do número de novos recursos ou na redução das taxas de congestionamento, por algum tempo. Em algum momento, porém, novos sintomas de litigiosidade surgirão.

As causas da litigiosidade, quicá culturais, quando se direcionam esforços apenas aos seus sintomas, permanecem ativas e se manifestam de outras formas.

Embora possa haver redução gradual da taxa de congestionamento, como produto do aumento da produtividade dos magistrados e dos servidores, em primeiro e segundo grau, as taxas de recorribilidade se mantêm altas, com algumas oscilações, que não se revelam sustentáveis. Nos tribunais superiores, por exemplo, onde já houve forte limitação à admissibilidade de recursos extremos, as taxas, que tiveram queda nos primeiros anos, voltaram a crescer, as impugnações às decisões judiciais tomaram novas tipologias, como reclamações, rescisórias, além de forte incremento da recorribilidade interna, efeito que alcançou também os tribunais de segundo grau.

Esse é um comportamento esperado, quando a intervenção sobre um fenômeno complexo não atenta para a existência de interconexões entre os seus elementos visíveis (novos processos, taxas de congestionamento, índices de recorribilidade) e outros fatores, ocultos nas estruturas (outras razões alimentam a litigiosidade sistêmica). Dirigir a atenção e as políticas de enfrentamento apenas aos elementos visíveis é transferir para eles, que comumente são sintomas de problemas mais profundos, a responsabilidade pela solução desses problemas. Trata-se do arquétipo em funcionamento.

Além disso, há uma predisposição, quase natural, de olhar aos fenômenos de uma perspectiva externa, como se os problemas sempre tivessem origem fora do observador. É quase irresistível, segundo Meadows (2008, p. 3), “culpar algo ou alguém, afastar a responsabilidade de nós mesmos e procurar o botão de controle, o produto, a pílula, o conserto técnico que fará com que um problema desapareça”. A explicação para isso, segundo a autora, está na cultura ocidental, que se beneficiou da ciência, da lógica e do reducionismo em detrimento da intuição e do holismo.

Grande parte das medidas referidas, que foram direcionadas ao controle e à contenção da litigiosidade talvez se justifique, o problema é apostar que serão suficientes e desconsiderar seus paraefeitos. O que quer que esteja determinando uma busca cada vez maior do Judiciário para solucionar conflitos, bem como a atitude litigante de todos os atores, que tomam posições de combate permanente no processo, continua ativo nas estruturas do fenômeno da litigiosidade, que é sistêmico.

As perguntas certas talvez ainda não estejam sendo feitas.

4 Círculos de influência

Problemas complexos têm a capacidade de produzirem a si mesmos (são autopoieticos), além de estarem sujeitos a causalidades recursivas.

A recursividade é um dos princípios operadores da complexidade. Morin (2005) explica que determinados eventos poderão ser, a um só tempo, produto e produtor de efeitos.

A representação é de um redemoinho, que se forma a partir dos efeitos do próprio processo gerador.

A espiral do conflito parece ser um bom exemplo. Após um desentendimento sobre algum evento ou opinião, o conflito inicial, que pode ter pouca relevância, ao encontrar terreno fértil, tende a entrar em um processo de reforço, com ofensas recíprocas que vão perdendo a própria conexão com o que ou com quem gerou o desentendimento e, em um dado momento, já não é possível saber o que motivou tamanha animosidade, que pode chegar às raias da violência.

Ao agir sobre um fenômeno que se tornou complexo, é preciso enxergar círculos de influência entre os acontecimentos que se tornaram visíveis, ao invés de buscar linhas retas (relações lineares de causa e efeito). Ao traçar os fluxos de influência, será possível enxergar alguns padrões que se repetem continuamente, decidindo melhor forma de intervir.

Na prática, porém, o que se percebe são fragmentos desse movimento, que aparecem como reações lineares de causa e efeito, que convidam a intervenções cartesianas e não sistêmicas. Tais intervenções, com frequência, observando o arquétipo da transferência de responsabilidade, se destinarão às exterioridades (sintomas), produzindo-se não apenas os efeitos dessa transferência, como também um processo recursivo, que poderá estar a serviço de retroalimentar o problema ao invés de saná-lo.

O processo de retroalimentação, que é mais facilmente identificável nos organismos vivos, vem se provando aplicável também aos sistemas sociais. Segundo Wiener (*apud* CAPRA; LUISI, 2014), um sistema social, da mesma forma que um indivíduo, é uma organização, “mantida coesa por meio de um sistema de comunicação, e que possui uma dinâmica na qual processos circulares da natureza da retroalimentação desempenham um importante papel”. É possível observar esse processo nas relações entre os seres humanos e sua cultura: percebem-se os efeitos da cultura sobre a construção da pessoa e os efeitos da pessoa na construção da própria cultura.

A litigiosidade, em sua complexidade, parece ser um fenômeno suscetível a esse movimento recursivo, que, como a cultura, está presente na formação: percebem-se os efeitos da litigiosidade sobre os atores do sistema de justiça e os efeitos destes na alimentação daquela. Adquirem-se as habilidades para litigar, aprende-se a fazer frente a essa litigância, criam-se

caminhos para dar vazão a ela (as metas de produtividade e maior uso da tecnologia são bons exemplos), e os profissionais do direito coproduzem litigiosidade, inclusive sob novas formas, no processo ou fora dele.

As metas de produtividade, associadas ao uso de tecnologia, contribuem substancialmente para que se consiga dar cada vez maior vazão ao volume de novas demandas. O efeito esperado seria uma menor necessidade, com o tempo, de acessar o Judiciário para ver solucionados os conflitos; talvez se pudesse esperar, também, que menos conflitos nascessem na medida em que processos foram julgados indicando caminhos para a interpretação e definição de direitos e obrigações.

Sabe-se, porém, que isso não ocorreu até hoje. A despeito da quantidade de ações adotadas para a redução da litigiosidade, com julgamentos mais rápidos, mudanças legislativas, mudanças de rotinas, adoção de técnicas de gestão de pessoas e de processos, sistemas de automatização e maiores controles, os resultados não foram os esperados.

Criou-se, também nas organizações do sistema de justiça, o que Dee Hock (2008) divisou nas organizações em geral, “uma classe de administradores especializados em reduzir a variabilidade e a diversidade a processos de linha de montagem, repetitivos e uniformes, repetidos indefinidamente com eficiência crescente”.

Talvez se possa cogitar de estar havendo um movimento recursivo, ou seja, que o próprio Judiciário, ao julgar um número cada vez maior e mais rapidamente as demandas, possa estar estimulando a litigiosidade, produzindo um efeito bumerangue. Trata-se do paradoxo da eficiência, expressão dada pelo economista britânico Jevons, que observou que o aumento da eficiência no uso de determinados produtos ou serviços produz aumento pela respectiva demanda.

Transpondo ao tema da litigiosidade sistêmica, talvez se possa observar em que medida as políticas efficientistas, com sua busca por responder cada vez melhor e mais rapidamente aos processos que aportam na Justiça, tem contribuído para a produção do constante aumento de novos casos e também do aumento da recorribilidade e demais sintomas já referidos, num processo de alimentação espiralar da litigiosidade.

Em outras palavras, é provável que o Judiciário seja corresponsável pelo aumento da litigiosidade.

5 Atuando sobre a litigiosidade em perspectiva sistêmica

Conhecendo alguns dos princípios operadores da complexidade, e abordando, em perspectiva sistêmica, o fenômeno que se pretende tratar, talvez seja possível obter mais efetividade e sustentabilidade nas medidas adotadas.

A litigiosidade, como problema multifacetado e multifatorial que é, requer abordagem que respeite tais pressupostos. É preciso conhecer um pouco mais as estruturas desse problema e atuar sobre elas, percebendo que diversos elementos podem estar conectados.

Essa atuação possivelmente não poderá ficar restrita aos processos. Estes, com certeza, trazem elementos importantes, indicativos de possíveis caminhos para que se busquem as causas a serem trabalhadas. São os sinais exteriores, a febre. A partir deles, é possível explorar as interconexões com outras causas, talvez mais profundas e que possivelmente conduzirão a tratamentos para além dos processos, em ambientes extrajudiciais e em diversas frentes.

Soluções cartesianas, dirigidas apenas aos sinais visíveis, como a explosão de novas demandas e o excesso de recursos, equivalem a cortar o nó górdio da história, ao invés de empreender esforços no seu desenlace. Muller (2007, p. 147) assim descreve o episódio:

Relata-se que Alexandre Magno, rei da Macedônia, no início de sua campanha contra os persas, parou em Gordião, capital da Frígia. Ali, foi informado de que um oráculo havia prometido o império da Ásia a quem desatasse o nó que prendia o jugo do timão da carroça de Górdio, rei da Frígia. Não conseguindo desatá-lo, Alexandre Magno cortou-o com a espada.

Cortar o nó ao invés de desatá-lo é um gesto de impaciência, que não apenas não resolve o problema, como destrói a corda em cujos fios poderiam estar enlaçados elementos que conduziriam a uma solução definitiva para o problema.

Essa impaciência parece ser característica das intervenções realizadas no enfrentamento da litigiosidade. Não apenas na definição de metas de produtividade cada vez mais desafiadoras para estancar o crescimento das taxas de congestionamento, mas, também, na previsão de penalidades para o uso abusivo dos recursos e na própria preponderância das soluções substitutivas impostas por sentença, frente a construções consensuais.

Em nenhuma dessas abordagens há um olhar para elementos mais ocultos, que possam determinar o comportamento litigioso, e que talvez estejam entranhadas no próprio sistema de justiça e que, mantidas ativas e sistematicamente alimentadas, tornam-se cada vez menos visíveis.

As estruturas da litigiosidade precisam ser melhor compreendidas, o que requer procurar e intervir sobre as engrenagens do fenômeno, sem simplificações.

Isso não significa que as ações voltadas a trabalhar com os fatores determinantes sejam de difícil implementação. O que pode ser desafiador é encontrar a bifurcação correta, em meio às engrenagens.

Nesse ponto, vale recorrer a uma outra lei sistêmica, que Senge (2017) traduz na frase: pequenas e pouco perceptíveis mudanças podem

produzir melhorias significativas e duradouras. Trata-se do princípio da alavancagem, segundo o qual, se forem identificadas, de forma precisa, as possibilidades de intervenção, pequenos ajustes, sobre esses pontos, poderão ter efeitos sistêmicos, inclusive em um movimento recursivo, formando uma espiral de sucesso.

Um bom exemplo de alavancagem pode ser encontrado nas ações de formação profissional no contexto das organizações. Às vezes, a obtenção de algum conhecimento específico ou o desenvolvimento de determinada habilidade poderá produzir mudanças muito significativas, mobilizando elementos, direta e indiretamente ligados àquele sobre o qual se atuou, gerando fluxos de influência e retroalimentação.

Os cursos de formação inicial, realizados quando do ingresso na magistratura, produzem grandes efeitos ao dotar os novos juízes de competências específicas para os desafios experimentados no início das funções. O conhecimento construído através desses cursos, que vêm sendo desenhados e executados sob novos pressupostos pedagógicos, além de atingirem os objetivos traçados, alcançam mais que seus destinatários e geram interesse em novas ações de formação, num movimento de retroalimentação. O mesmo pode ser dito quanto aos cursos de formação de formadores no contexto do Poder Judiciário.

Quanto à litigiosidade, talvez um dos importantes pontos de alavancagem esteja situado na tendência à busca de decisões judiciais substitutivas, que precisaria ser revertida.

Ao entregar, sistematicamente, ao juiz, através da judicialização, a solução de problemas, os interessados renunciam à possibilidade de uma construção consensual e responsável. O resultado dessa busca é a produção em série de decisões, que se pretendem resolvedoras de conflitos, mas que dificilmente produzem pacificação social, além de tornarem as pessoas cada vez mais dependentes do Judiciário para a solução dos conflitos e os magistrados cada vez mais convencidos de que sabem o que é melhor ou mais certo em cada situação.

Esse movimento é alimentando por atitudes de permanente enfrentamento e desconfiança, ao longo do processo judicial, gerando mais e mais litigiosidade, encartada em recursos, impugnações, reclamações, rescisórias, novas ações judiciais pelas mesmas partes, entre outros atos que carregam e alimentam a animosidade, distanciando-se, cada vez mais, do que poderia ser uma real solução para o problema inicial.

Uma atuação mais concentrada sobre esse ponto talvez alcance grande alavancagem. Políticas de mediação e justiça restaurativa, voltadas à construção de cenários de paz, dentro e fora do Poder Judiciário, parecem seguir nesse caminho, por produzirem ambientes adequados ao

exercício das autonomias, à tomada de responsabilidade pelos interessados, à prevenção ou superação da litigiosidade.

Atuações, mesmo que em paralelo, voltadas ao desenho e implementação de ambientes de diálogo, de colaboração e de corresponsabilidade pela solução de problemas, passam, em grande medida, pelo desenvolvimento de autonomias e talvez sejam eficientes pontos de alavancagem, pelo potencial de disseminação de novos comportamentos, a influenciar nova cultura de solução de conflitos.

Esse potencial de disseminação de novos comportamentos deve ser perseguido, porém, não como forma de eliminar recursos ou reduzir o número de processo e taxas de recorribilidade, como se houvesse, aqui, uma solução cartesiana, do tipo mais acordos, menos processos e recursos; mas como forma de compreender e dar tratamento às causas da litigiosidade.

Talvez aqui resida uma incompreensão ainda presente entre aqueles que não se alinháramos atuais pressupostos da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses (CNJ, Resolução nº 125/2010) ou da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa (CNJ, Resolução nº 225/2016).

Existe, até hoje, uma indevida associação, inclusive dentro do Poder Judiciário, das políticas e ações que buscam a consensualidade no tratamento dos conflitos, com as metas de produtividade, como se estivessem a serviço do mesmo objetivo. Acabar mais rapidamente com os processos não é o mesmo que resolver conflitos.

6 Considerações finais

É comum que, ao interpretar e tratar fenômenos complexos, o observador se contente com os sinais visíveis de um problema, enxergando entre eles relações autônomas de causa e efeito e atuando sobre o que percebe como uma causa, na tentativa de evitar o efeito. Essa abordagem, essencialmente mecanicista, cartesiana, fragmentária e determinista, tende a produzir efeitos insuficientes.

Uma abordagem sistêmica dos fenômenos pressupõe que elementos visíveis de um todo maior (exterioridades) estão interconectados entre si e com outros elementos, por vezes ocultos nas estruturas do todo, e que uma intervenção, para ter resultados adequados e sustentáveis, pressupõe dar atenção às interconexões e a alguns princípios e padrões de comportamento sistêmicos.

Neste artigo, procurou-se demonstrar que a litigiosidade, enquanto fenômeno complexo, tem sido tratada em bases cartesianas e que essa forma de abordagem, especialmente diante do comportamento arquetípico da transferência de responsabilidade (das causas para o sintoma),

tem produzido resultados aquém dos esperados e, muito provavelmente, a retroalimentação do fenômeno pelo próprio Poder Judiciário.

Atuar com efetividade sobre a litigiosidade, pressupõe fazê-lo em perspectiva sistêmica, observando os princípios operadores da complexidade, buscando as conexões entre seus sinais exteriores e possíveis fatores que, ocultos nas estruturas e bifurcações, estejam produzindo tendências ao comportamento litigante e sendo por ele nutridos.

Não haverá uma única causa, onde se possa depositar a responsabilidade pela litigiosidade, nem uma estratégia definitiva para o seu tratamento. É preciso acolher a variabilidade do fenômeno, a sua incerteza, abrir possibilidades de atuação, estar disposto a experimentar novos caminhos e fazer ajustes de rota. Certo é, no entanto, que o problema não está lá fora.

Num paralelo com a cultura, é preciso perceber que a mudança de um comportamento arraigado não ocorrerá, ao menos de forma sustentável, como efeito de iniciativas que desconsiderem valores, convicções e outros comportamentos e vivências da mesma coletividade, por mais impositivas e eficientes que pareçam ser.

The excess of access to justice and the insistent position on symptoms as a way to handle litigation

Abstract: The article assesses the possible relationship between the phenomenon of litigation, the strategies usually adopted for its treatment and one of the archetypal behaviors of systemic structures, and also the tendency to transfer responsibility. Through literature review and description of this archetype and its systemic effects, the study confronts it with the growing trend, demonstrated in statistical data, to seek, through the Judiciary, adjudicated solutions for conflicts of interest and respond with efficient policies to this search in a movement of litigation feedback. The work presents justifying elements for the adoption of strategies that interrupt this behavior and, as a result, proposes a greater dissemination of models for a systemic approach to the phenomenon of litigation, which honor the search for the true causes of conflicts, preventing their judicialization and proposing its treatment on a more sustainable basis.

Keywords: Litigation. Complexity. Systems thinking.

Referências

ANDRADE, Aurélio L. *O curso do pensamento sistêmico*. São Paulo: Digital Publish & Print, 2017. (E-book).

CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. Tradução: Mayra Eichemberg e Newton Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2014.

HOCK, Dee. Nascimento da Era Caórdica. Tradução: Carlos Salum e Ana Lucia Franco. São Paulo: Cultrix, 2008.

MEADOWS, Donella H. *Thinking in systems: a primer*. Vermont: Chelsea Green Publishing, 2008. (E-book).

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Tradução: Maria D. Alexandre e Maria A. S. Dória. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MULLER, Jean-Marie. *O princípio da não-violência: uma trajetória filosófica*. São Paulo: Palas Athena, 2007.

SENGE, Peter M. *A quinta disciplina: a arte e a prática da organização que aprende*. 34. ed. Tradução: Op Traduções e Gabriel Zide Neto. Rio de Janeiro, BestSeller, 2017.

Recebido em: 02.01.2021

Aprovado em: 30.07.2021

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FERRAZ, Taís Schilling. O excesso do acesso à justiça e a insistente aposta nos sintomas como forma de dar tratamento à litigiosidade. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 23, n. 128, p. 45-58, jul./ago. 2021.
